PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.991, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 009/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2010, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e

LEI Nº 3.991, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

V – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VI – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 50.048,18 (□inqüenta mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

VII – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VIII – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

IX – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

X – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de fevereiro de 2010.